



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PROJETO DE LEI N°: 003/2023

LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO PERNAMBUCO
EX-SE À COMISSÃO DE
C.J.R.F.F. OF.I.E.S.
C.F.O.S.P. *Apres*
ARA O DEVIDO PARECER
ATOBÁ - PE *09/01/2023*
Libon Oliveira Costa
PRESIDENTE

LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO
VOTAÇÃO
SESSÃO Ordinária DE
09/01/2023
Libon Oliveira Costa
PRESIDENTE

EMENTA: Autoriza o poder executivo a conceder auxílio transporte para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jatobá, autorizado a conceder Auxílio Transporte para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE, consoante com o disposto em Lei Federal nº 13.595/2018.

Art. 2º Fica estabelecido o valor do Auxílio Transporte em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, pago individualmente, para cada Agente Comunitário de Saúde – ACE e Agente de Combate a Endemias – ACE, os quais atuem na Zona Rural do município em decorrência de haver maiores despesas em função da locomoção pela área Rural.

§ 1º Só haverá indenização de transporte mensal no período de efetivo trabalho;

§ 2º A partir de 15 (quinze) dias de afastamento das atividades do emprego público de Agente Comunitário de Saúde – ACE e Agente de Combate a Endemias – ACE, será cancelada a indenização referente àquele período de afastamento;

§ 3º Durante o período de férias não receberá a indenização referente aquele período de afastamento;

§ 4º É vedada a incorporação do Auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Art. 3º Para fazer jus ao benefício os agentes deverão:

- a) Estar em pleno exercício da função de Agente Comunitário de Saúde – ACE e Agente de Combate a Endemias – ACE;
- b) Proceder a opção formal junto a Secretaria de Saúde, demonstrando interesse em utilizar meios de transporte de locomoção para o exercício da função;
- c) Comprovar propriedade do veículo ou meio de transporte;
- d) Cumprimento das metas estabelecidas pelo programa Previne Brasil.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Saúde a certificação mensal de que o servidor cumpriu os requisitos previstos no art. 3º desta lei, convalidando, assim, o direito à indenização.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jatobá - PE, em 02 de Janeiro de 2023.

ROGERIO FERREIRA
GOMES DA
SILVA:74749692468

Assinado de forma digital por ROGERIO FERREIRA GOMES
DA SILVA:74749692468
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(LM BRANCO),
ou=33119297/000168, ou=presencial, cn=ROGERIO
FERREIRA GOMES DA SILVA:74749692468
Dados: 2023.01.06 17:07:56 -03'00'

Rogério Ferreira Gomes da Silva

Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.


Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Secretaria de Administração e Gestão
Portaria 040/2022